

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 72/2024

(Gestão de combustível)

Dr^a. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, --
-Faz saber que, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Rua de Vinhas, mais concretamente próximo do n.º de polícia 298, freguesia de Soalhães, deste concelho, por se verificar áreas com vegetação (matos), **fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno**, coordenadas GPS: **Lat:41.180419866175 Long:- 8.101578670181, para, no prazo de 10 (dez) dias**, proceder(em) à limpeza do referido terreno e remoção/eliminação da vegetação, inserido em espaço rural.-----

---**A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício**, de acordo com o disposto no artigo 15º nº 2 do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, sendo os critérios para a realização da gestão de combustível os seguintes: **a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----**

Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios: a) - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. b) - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício. C) - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

---Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o Município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38 nº 1 e nº 2 alínea a) do citado Decreto-Lei

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

nº 124/2006, de 28 de junho e artº 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação, punível com coima graduada entre 140€ e 5.000€, no caso de pessoas singulares e entre 1.500€ e 60.000€, em caso de pessoas coletivas. -----

--É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar(em), **no prazo de 10 dias úteis**, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. Inicia-se assim, no dia útil seguinte ao termo desta publicitação a contagem do prazo subsequente de 10 dias úteis para proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpeza dos terrenos). -----

--Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----



«x23»-«x24»

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 20 de agosto de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira

(Dr^a. Cristina Vieira)